

Municipio de Alvinlândia Estado de São Paulo

CNPI 44.518.405/0001-91





LEI Nº 1774/2022.

"Concede reposição de perdas inflacionárias nas remunerações dos Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos estatutários, Servidores ocupantes dos cargos de provimento em Comissão que possuam paridade, Conselheiros Tutelares, e de outras providências."

ABIGAIL CATELI DIAS, Prefeita do Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Municipal sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial nas remunerações dos Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos Estatutários, Servidores ocupantes dos cargos de provimento em Comissão que possuam paridade, Conselheiros Tutelares, em 10,74% (dez, vírgula setenta e quatro por cento), a partir de 1º de Janeiro de 2022, para que cumpra o que dispõe o Art. 37, Inciso X da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro — O percentual de reposição das perdas inflacionárias se refere ao período de mês de janeiro de 2021 a dezembro de 2021, todos tendo como base o acumulado parcial Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 2º - As despesas desta lei correrão por conta de previsão orçamentária, já constante em dotação própria do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

P.M. "JOÃO MANZANO", 27 JANEIRO DE 2022.

Abigail Cateli Dias Prefeita Municipal

Publicado e Afixado nesta Secretaria, no lugar de costume e na data supra.

Ataliba José Soares Guerra Secretário Municipal de Administração

Fone: (14) 3473-8700 e-mail: administracao@alvinlandia.sp.gov.br www.alvinlandia.sp.gov.br